

SAEFEITOS TO THE STATE OF THE S

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2021

PROCESSO N° 019/2021 DISPENSA N° 005/2021 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM - PE E A EMPRESA PROTECT PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.

Contrato de Prestação de Serviços de engenharia que firmam, como Contratante, a Prefeitura Municipal de Sirinhaém, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.292.209/0001-20, através da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE SIRINHAÉM com sede na Rodovia PE 60 KM 42,5, s/nº -Centro - Sirinhaém/PE, neste ato representado legalmente por seu secretário o Sr. MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº 808.925.904-91 e no RG Nº 4.544.565 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Maria Madalena da Conceição, nº 142, Vele Verde, Escada/PE, CEP: 55.500-000, e E PROTECT PLANEJAMENTO empresa Contratado. a inscrita CNPJ EIRELI. no IMOBILIÁRIOS **EMPREENDIMENTOS** 16.674.183/0001-60, localizada na Fazenda Dadau, nº 210, Zona Rural, Paudalho/PE, CEP nº 55.825-000, representada pelo Sr. EDUARDO DE ALMEIDA D ÂNGELO FILHO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade sob o nº 5.533.582 SSP/PE e do CPF Nº 030.091.584-59, residente e domiciliado na Avenida Minas Gerais, nº 166, Bl. 12, Aptº. 301, Bairro das Laranjeiras, Serra/ES, CEP 29.175-608, firmam nos termos art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e princípios da administração pública e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA-DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato, plenamente vinculado a Proposta apresentada pela Contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.



232 OF SKINHAR

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Contratação de empresa especializada em serviço de engenharia para realização do serviço de proteção de encostas com geocomposto de pvc, instalação de drenagem pluviais e recuperação de acessos, conforme termo de referência.

O objeto deste contrato esse justifica consoante as disposições do inciso IV, do artigo 24 da lei 8.666/93, e termo de dispensa acompanhado de projeto básico para os serviços a serem executados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo do presente acordo é de 6 (seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente termo, observando-se o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo para o início dos serviços será de até 72 (setenta e duas) horas após a emissão da OS.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 1.343,966,70 (um milhão e trezentos e quarenta e três mil e novecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

- § 1º Para pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, conforme Boletim de Medição elaborado e assinado pela fiscalização e seus anexos, e da apresentação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de finanças.
- § 2º Os pagamentos somente serão realizados após a apresentação e verificação pela fiscalização das ART's recolhidas junto ao CREA, e após a regularização dos funcionários que executarão os trabalhos dentro da mais perfeita técnica, tomandose todos os cuidados de forma a se evitar danos a terceiros.
- § 3º Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição





e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

- § 4º O pagamento dos serviços executados será efetuado à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:
- I Guia de Recolhimento da Previdência Social GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada;
- II Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
  e,
- III Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao pagamento.
- § 5º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do INCC (Índice Nacional da Construção Civil), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02.08 – SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA 1545103231.113 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCADAS, ENCOSTAS, MURO DE ARRIMO, E OUTROS. 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

# CLÁUSULA SEXTA- DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do Contratante, e de sua plena conformidade com os serviços contratados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

- a) Atestar nas notas fiscais ou faturas a execução do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- d) Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- f) O contratante poderá, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a prestação dos serviços mediante pagamento exclusivo daqueles já fornecidos, em virtude de falhas, danos ou problemas verificados na execução dos serviços.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- § 1º A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- § 2º Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.



- § 3º A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.
- § 4º A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.
- § 5º A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro (s) de ocorrências, aprovado (s) e rubricado (s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Contratante, reclamações ali não registradas.
- § 6° A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, conforme disposto no art. 65, § 1° da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.
- § 7º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa (s) especializada (s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.
- § 8º Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação, inclusive declaração do órgão competente, afirmando que a obra se encontra dentro dos parâmetros de segurança exigidos legalmente.
- § 9º As obras objeto deste contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.
- § 10° Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:





- a) Anotação da responsabilidade técnica ART/CREA;
- b) Seguro de responsabilidade civil;

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo Contratante: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.
- § 2º Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso na execução dos serviços, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data

PREFEITURA DE SIRINHAÉM

H

da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

HICIPAL

- II Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.
- § 1º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:
  - a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei n.º 8.666/93.
- § 2º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Sirinhaém - PE a respectiva despesa.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será feita por **Estêvanes Micael Sales**, Diretor de Obras, matrícula nº 29157 designado pela autoridade competente, nos termos do Art. 67 da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, observando as cláusulas contratuais, sem o qual não serão permitidos quaisquer pagamentos.

### I. CABE AO FISCAL DO CONTRATO:

 a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.



- 238 238
- b) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições, planilhas, cronogramas etc.
- d) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- e) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;
- f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

## II. CABE AO GESTOR DO CONTRATO:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i)Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





§ 1º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1°, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2° do mesmo artigo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Sirinhaém-PE para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Sirinhaém, PE 07 de junho de 2021.

MARCO ANTÔNIO DO N. SILVA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Marco Antônio do Secretaria de Infraescutur. Matricula 27843

TO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI PROTECT PLANEJAMEN

CNPJ Nº 16/67/4.183/0001-60

CONTRATADO 16.674.183/0001-60

PROTECT PLANEJAMENTO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Fazenda Dadau, Nº 210 Zona Rual - CEP - 55825-000

Paudalho - PE

TESTEMUNHAS:

CPF Nº 028 485, 394 -